

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 952
DE 2 DE MARÇO DE 2023**

Altera o “caput” do art. 9º da Lei nº 708, de 13 de março de 2015, para modificar o valor do benefício pecuniário mensal do Programa de Inclusão Social – PIS, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 9º da Lei nº 708, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 9º A participação no Programa de Inclusão Social – PIS confere à família beneficiária o direito à percepção de um benefício financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago diretamente no caixa de instituição bancária ou em terminais eletrônicos e autoatendimento.

§ 1º.

.....”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 952
DE 2 DE MARÇO DE 2023**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 2 de março de 2023; 202º da
Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Verônica Menezes Bispo
Secretária Municipal da Assistência e do
Desenvolvimento Social


Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças


João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>